Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria de Administração

Departamento de Pessoal

DECRETO Nº 1338 DE 14 DE ABRIL DE 1982.

APOSENTA POR TEMPO DE SERVIÇO O SR. OSCAR DIAS DA SILVA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme despacho do Sr. Dr. Juiz de Direito PEDRO PANAZZOLO, em anexo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por tempo de serviço ao Sr. OSCAR DIAS DA SILVA, a partir de 14 de Abril de 1982, fazendo jus a proventos integrais.

Art. 2º - Ficam assim discriminados os seus proventos: Básico Cr$ 21.305,00 (Vinte e um mil trezentos e cinco cruzeiros) Avanços 07 (sete) Cr$ 7.455,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), Gratificação Adicional de 25% Cr$ 7.190,00 (Sete mil cento e noventa cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 35.950,00 (Trinta e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros), mensais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 de Abril de 1982.

Eloi João Zanella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jayme Luiz Lago

Secretario de Administração

D/P

GRANDE DO SUL
PODER JUDICIARIO

AÇÃO COMINATÓRIA
Proc. nº5.799-60/81.-
Autor: OSCAR DIAS DA SILVA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE EREXIM

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.-

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 9,00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara desta comarca de Erexim,RS,presente o Exmo Sr Dr PEDRO PANAZZOLO, Juiz de Direito, comigo,- João Ruszczyk, Escrivão de seu cargo. Aberta a audiência com as formalidades legais compareceram: Dr. Claudino D. Pilotto, Promotor Público Substituto. Dr. Olympio Zanin, Procurador do autor, bem como este. Dr. Tobias Pereira Sobinho, Procurador' da requerida. Inicialmente foi proposta conciliação entre as partes que mediante a concordância do Ministério Público resultou no seguinte:

I - Tendo em vista o entendimento do Douto Magistrado exarado a fls. 61 verso (sentença) e tendo em consideração os argumentos de natureza humanitária despendidos pelo emineten digo, - eminente procurador do autor, e tendo ainda em vista que de ' tal ato não acarretará onus para o município, celebra o presente acordo no sentido da aposentadoria do autor se efetivada ' como em tempo de serviço, definitiva.

Pelo Dr. Juiz foi dito que o constante do item primeiro acima foi a Manifestação do procurador da Prefeitura, sendo que as partes em resumo acordam no seguinte:

I - Concorda a requerida em aposentar definitivamente o autor tendo em vista a capacidade laboral comprovada nos autos.

II - Presente o Ministério Público também manifestou-se favorável ao acordo, tendo em vista a prova induvidosa existente-nos autos.

III - As custas restantes serão satisfeitas"pro rata" e os honorários advocatícios cada parte a seu patrono.

A seguir pelo Dr.Juiz foi dito que homologava por sentença o presente acordo sendo que o executivo municipal terá o prazo' de três dias para expedir a portaria.

Satisfeitas as custas arquive-se dando baixa na distribuição.

Nada mais. Lavro este. Escrivão Judicial.